



**ESTADO DE RORAIMA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE RORAIMA**  
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR**

Av: Santos Dumont, N°. 1917 - São Francisco. CEP. 69.305-340

Tel. (095) 3621-3687 / (095) 3621-3664

E-mail: cee.rr@hotmail.com/site: www.cee.rr.gov.br



<b>INTERESSADA:</b> Centro de Treinamento e Educacional Projeção LTDA-ME		
<b>ASSUNTO:</b> Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Petroquímica		
<b>RELATOR:</b> Evangivaldo de Oliveira		
<b>PROCESSO:</b> N°. 16/14		
<b>PARECER:</b> N°. 17/14	<b>CEE/RR</b>	<b>APROVADO EM:</b> 19/08/2014

## **I – HISTÓRICO:**

Este Conselho recebeu em 16 de maio de 2014, o expediente SEED-RR/ACRE/OF.N°.034/14 e Parecer Técnico ACRE/SEED/RR N° 19/14, objetivando a autorização dos Cursos Técnicos em Secretariado, Enfermagem e Petroquímica, do Centro de Treinamento e Educacional Projeção.

O Processo foi formalizado sob N° 16/14, e, por ato da Conselheira Ilma de Araújo Xaud, Presidente deste colegiado, instituiu a Portaria CEE/RR N° 05/14, designando Comissão composta pelos Conselheiros Evangivaldo de Oliveira, Fausto Silva Mandulão e Leila Soares de Souza Perussolo, que no âmbito desta competência resolve emitir parecer individualizado para cada Curso, sendo este, destinado ao Curso Técnico em Petroquímica, sob a relatoria deste Conselheiro.

Apensado ao Processo em tela:

- a) 1 (uma) cópia do Ofício n° 093/13 – Projeção;
- b) 3 (três) vias do Plano de Curso Técnico em Petroquímica;
- c) Documentação da equipe gestora e funcionário da secretaria;
- d) Documentos dos Profissionais de cada Curso;
- e) 1 (um) CD-R com documentação em forma eletrônica;
- f) Parecer Técnico CEE/RR N° 006/2014;
- g) Parecer CEE/RR N° 30/13;
- h) 1 (uma) cópia dos Termos de Convênios e Cooperação Técnica N°s 016/2013 01/2014, 02/2014, 03/2014, 04/2014 e 05/2014, celebrados com Magalhães e Andrade Ltda. e Faculdade de Ensino Superior – FARES, para uso de laboratório de informática, Biblioteca, laboratório de Bioquímica e laboratório de Enfermagem pelos alunos dos Cursos Técnicos em Secretariado, Enfermagem e Petroquímica do Instituto Projeção.

## **II – MÉRITO:**

### **DA INSTITUIÇÃO**

Parecer CEE/RR N°. 17/14



O Centro de Treinamento e Educacional Projeção LTDA-ME, nome fantasia, **Instituto Projeção**, credenciado pela Resolução CEE/RR N° 20 de 17 de outubro de 2012, homologado em 25/10/12, publicado no D.O.E N° 1903 em 30/10/12, CNPJ:14.628.167/0001-06, localizado na Av. Mario Homem de Melo, 1161, Mecejana – Boa Vista – RR, atuando neste mercado desde novembro de 2011.

Para atender esse objetivo apresenta à comunidade interessada, uma variedade de cursos técnicos de nível médio na forma concomitante e/ou subsequente no intuito de corresponder ao exigente e competitivo mundo do trabalho.

### **DO PLANO DE CURSO TÉCNICO EM PETROQUÍMICA**

O Plano de Curso contempla os objetivos da habilitação profissional técnica em consonância aos princípios contidos no Catálogo Nacional de Cursos – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais.

O Técnico em Petroquímica atua na operação, monitoramento e controle de processos petroquímicos e sistemas de utilidades com responsabilidade ambiental e respeitando normas relativas à segurança. Realiza análises químicas quantitativas, qualitativas e instrumentais. Controla a qualidade de matérias-primas, reagentes e produtos derivados de petróleo.

Está organizado em 04 (quatro) etapas, com carga horária específica para as aulas teóricas, práticas e estágios profissionais, totalizando um cômputo de 1500 h, e o Estágio Profissional Supervisionado são exigidos nas Etapas II e IV, totalizando 300 h.

Sistematiza o ementário das disciplinas estruturado em termos de competências, habilidades e bases tecnológicas, além do cumprimento da carga horária total do curso e corpo docente qualificado, conforme prevê a legislação em vigor.

Os três primeiros módulos não comportam terminalidade, portanto, somente faz jus à habilitação profissional técnica o aluno que concluir satisfatoriamente todos os componentes dos quatro módulos e que, na época da conclusão do técnico, também já tenha concluído o Ensino Médio ou equivalente.

Em termos de avaliação da aprendizagem, o Plano contempla uma proposta fundamentada num processo contínuo e permanente com a utilização de instrumentos



diversificados que permitam analisar de forma ampla o desenvolvimento de competências em diferentes situações de aprendizagem exigidas no curso. Os resultados da aprendizagem são expressos numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) ao final de cada componente curricular. A frequência mínima exigida para aprovação de 75% (setenta e cinco) do total das horas efetivamente trabalhadas, conforme disposto na LDB N° 9.394/96.

O estágio profissional obrigatório integra os quatro módulos com carga horária diferenciada e objetivos correspondentes aos módulos. No cumprimento das atividades de estágios o aluno é acompanhado e monitorado por um profissional da área específica e as atividades desenvolvidas são registradas em uma ficha técnica que integra a avaliação final desse componente curricular.

## DO CURSO

### Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais TÉCNICO EM PETROQUÍMICA - 1.200 horas

POSSIBILIDADES DE TEMAS A SEREM ABORDADOS NA FORMAÇÃO	POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO	INFRAESTRUTURA RECOMENDADA
<ul style="list-style-type: none"><li>• Química</li><li>• Petroquímica</li><li>• Tecnologias de processos de refino</li><li>• Operações de máquinas e equipamentos da indústria petroquímica.</li><li>• Logística</li><li>• Gestão ambiental</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Indústrias e empresas petroquímicas</li><li>• Estações de tratamento de água e de efluentes das indústrias petroquímicas</li><li>• Laboratórios de ensaios, calibração e controle de qualidade de derivados de petróleo</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Biblioteca com acervo específico e atualizado</li><li>• Laboratório de controle de qualidade</li><li>• Laboratório de processos industriais</li><li>• Laboratório de informática com programas específicos</li><li>• Laboratório de química</li></ul>

([http://pronatec.mec.gov.br/cnct/et\\_controle\\_processos\\_industriais/t\\_petroquimica.php](http://pronatec.mec.gov.br/cnct/et_controle_processos_industriais/t_petroquimica.php))

## DA BASE LEGAL

De acordo com a Lei nº 9.394/96:

*Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidos as seguintes condições:*



ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE RORAIMA  
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR

Av: Santos Dumont, N°. 1917 - São Francisco. CEP. 69.305-340

Tel. (095) 3621-3687 / (095) 3621-3664

E-mail: cee.rr@hotmail.com/site: www.cee.rr.gov.br



- I. cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;
- II. autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;
- III. capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art.213 da Constituição Federal.

Ainda, com base na Resolução CEE/RR nº 07/07:

*Art. 1º O funcionamento de instituição de ensino da educação básica integrante do Sistema Estadual de Educação de Roraima dependerá de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento para oferta de curso (s), etapa (s) e/ou modalidade (s) de ensino, por parte do Conselho Estadual de Educação, concedidos nos termos da **Resolução acima** (grifo nosso).*

Destaca-se também que o Conselho Nacional de Educação através da Câmara de Educação Básica, aprovou a Resolução nº 3, de 9 de julho de 2008, que *dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio*, reorganizando todos os cursos, existente no país. Neste documento normativo estabelece que:

*Art. 1º A presente Resolução disciplina a instituição e a implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio nas redes públicas e privadas de Educação Profissional.*

*Art. 2º (...)*

***Parágrafo único.*** *O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, instituído pelo MEC, definirá carga horária mínima para cada um dos cursos constantes do Catálogo, bem como um breve descritor do curso, possibilidades de temas a serem abordados, possibilidades de atuação dos profissionais formados e **infraestrutura recomendada para a implantação do curso.** (Grifo nosso).*

*Art. 3º Os cursos constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio serão organizados por eixos tecnológicos definidores de um projeto pedagógico que contemple as trajetórias dos itinerários formativos e estabeleça exigências profissionais que direcionem a ação educativa das instituições e dos sistemas de ensino na oferta da Educação Profissional Técnica.*



*Art. 4º As instituições de ensino que mantenham cursos técnicos de nível médio cujas denominações e planos de curso estejam em conformidade com o estatuído no Catálogo, não terão nenhuma providência a ser adotada, no âmbito do correspondente sistema de ensino.*

## VERIFICAÇÃO *IN LOCO*

Na verificação *in loco* se constatou que o prédio do Instituto Projeção oferece: 1 sala de Secretaria e Arquivo, 1 Sala de professor, instalações sanitárias adequadas (lavatórios, pias) com acessibilidade arquitetônica; salas de aula com aproximadamente 42 m<sup>2</sup> climatizadas; disponibiliza acesso a Internet (WI-FI) para os cursistas. Possui laboratório específico, com vidraçaria específica, microscópio eletrônico, autoclave, estufa e bancada, que também é utilizado pelo Curso Técnico em Enfermagem. Ainda requer instalação de exaustor ou coifa de laboratório, além de extintor de incêndio. A biblioteca precisa de investimento em acervo atualizado e específico, embora a Coordenação do Curso apresente termos de convênios celebrados com Instituição de Ensino Superior para garantir acesso ao acervo bibliográfico daquela Unidade.

Esta Mantenedora oferta os Cursos Técnico em Petroquímica, desde maio 2013, sem a devida outorga deste Conselho, afrontando não apenas as normas do Sistema Estadual de Ensino de Roraima, como ainda as normas do Direito do Consumidor, as normas do Sistema Federal de Ensino, e sem dúvida, em desacordo com o que determina os incisos I e II, do Art. 209 da Constituição Federal.

### III – VOTO DO RELATOR:

Face ao exposto, sou de voto favorável a autorização do Curso Técnico em Petroquímica por 2 (dois) anos. E, recomendo ao Centro de Treinamento e Educacional Projeção, que faça nesse período as devidas adequações, visando atender as exigências legais:

1. Biblioteca com acervo específico e atualizado;
2. Laboratório de controle de qualidade;
3. Laboratório de processos industriais;
4. Laboratório de informática com programas específicos;



5. Laboratório de química.

**Este é o Parecer.**

a) Evangivaldo de Oliveira – Relator.

**IV – DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL:**

A Comissão acompanha voto do Relator:

Leila Soares de Sousa Perussolo

Fausto da Silva Mandulão

Evangivaldo de Oliveira

**V – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:**

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária Ordinária aprovou, as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 19 de Agosto de 2014.

**ILMA DE ARAÚJO XAUD**  
Presidente do CEE/RR

**LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSOLO**  
Vice-Presidente do CEE/RR

**EVANGIVALDO DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR

**NILDETE SILVA DE MELO**  
Presidente da CES/CEE/RR



**ESTADO DE RORAIMA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE RORAIMA**  
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR**

Av: Santos Dumont, N°. 1917 - São Francisco. CEP. 69.305-340

Tel. (095) 3621-3687 / (095) 3621-3664

E-mail: cee.rr@hotmail.com/site: www.cee.rr.gov.br



**LAYMERIE DE CASTRO RAMOS**  
Vice-Presidente da CES/CEE/RR

**RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABOIA**  
**VILARINS**  
Membro da CEB/CEE/RR

**ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA**  
Membro da CEB/CEE/RR

**RENATO SANTOS BARBOSA**  
Membro da CEB/CEE/RR

**JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA**  
Membro da CEB/CEE/RR

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

*Autorização de funcionamento do Curso Técnico em  
Petroquímica do Centro de Treinamento e  
Educativa Projeção.*

**A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Roraima**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso VI, Art. 13, do Regimento Interno e com fundamento no Parecer CEE/RR N°. \_\_\_/14.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar, por 2 (dois) anos, o funcionamento Curso Técnico em Petroquímica do Centro de Treinamento e Educativa Projeção LTDA-ME.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE RORAIMA**  
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR**  
Av: Santos Dumont, N°. 1917 - São Francisco. CEP. 69.305-340  
Tel. (095) 3621-3687 / (095) 3621-3664  
E-mail: cee.rr@hotmail.com/site: www.cee.rr.gov.br

---



Art. 2º Convalidar os atos praticados a partir de maio de 2013.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.